

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, com o objetivo de promover o intercâmbio de conhecimentos, informações, programas, projetos e ações de educação e culturais.

A **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília-DF - Ed. Sede II, neste ato representada por sua Diretora, **DRA. JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 10.751.723-7, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 036.132.786-26, nomeada pela Portaria nº 1.576, de 09 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 216, de 10 de novembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; e

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**, doravante denominada **CORREIOS**, Empresa Pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, alterado pela Lei nº 12.490/11, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0001-03, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", Brasília/DF, representada neste ato, na forma do seu Estatuto Social, Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, por seu Presidente, **WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA**, identidade nº 13.998.637, SSP/SP, CPF nº 087.166.168-39, nomeado por Decreto de 1º de janeiro de 2011 e reconduzido ao cargo, conforme publicado no D.O.U, de 09 de maio de 2013, Seção 2, p 1., e o seu Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, **NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS**, RG nº 2.925.095, SPP/MG e CPF nº 623.384.806-78, residente e domiciliado em Brasília/DF;

doravante designadas como **PARTÍCIPIES**, **RESOLVEM** celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, denominado ACORDO, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações posteriores, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, na conjugação de esforços para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação, por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, capacitações, tecnologias, espaços físicos, apoio consultivo, atividades culturais e correlatas, com vistas ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de atividades de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação firmada pelo presente ACORDO poderá compreender:

I – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto deste ACORDO;

WPO



KA

II – extensão recíproca aos públicos de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – compartilhamento de conteúdos educacionais, metodologias de ensino-aprendizagem, tecnologias e experiências em educação corporativa e gestão do conhecimento, assim como o estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas;

IV – liberação de seus servidores e empregados para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

V – troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VI – autorização para uso das instalações físicas e equipamentos disponíveis para o desenvolvimento de ações de educação de interesse dos partícipes, respeitadas as normas e os procedimentos específicos de no âmbito de cada partícipe;

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão destinadas aos empregados integrantes dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos partícipes:

I – receber, em suas dependências, empregados/servidores indicados por algum dos partícipes, para execução do objeto do presente ACORDO;

II – fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO;

III – disponibilizar, ao partícipe solicitante, material relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;

IV – fornecer, quando for o caso e não havendo impedimento, a documentação das ações educacionais a distância e dos sistemas permutados, respeitados os limites e as determinações de segurança da informação e de propriedade intelectual;

V – levar ao conhecimento do outro partícipe interessado, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VI – notificar, por escrito, sobre falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

VII – acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta;

WPO



CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Os partícipes indicarão representantes que serão responsáveis pela coordenação institucional das atividades, bem como pela manutenção do intercâmbio de informações necessárias à implementação das atividades atinentes a este ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS E DOS DIREITOS AUTORAIS

A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, vedada a exploração econômica das ações decorrentes do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes acordam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de conhecimentos, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, exceto as informações com sigilo imposto por lei e também as consideradas

pelas partes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente ACORDO está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, Anexo I, elaborado nos termos do Art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93 e, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste ACORDO.

CLÁUSULA NOVA – DA INTEGRAÇÃO DE NOVOS PARCEIROS

Os partícipes, em decisão conjunta e sob consenso, poderão admitir a integração de novos parceiros, durante a execução do presente ACORDO, mediante a celebração de termo de aditamento específico a ser incorporado a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto, bem como poderá ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações educacionais em andamento na data da ciência da denúncia. Será celebrado um termo de encerramento onde os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento conforme o Plano de Trabalho, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LPO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este ACORDO serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os representantes de que trata a CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


Brasília/DF, 08 de outubro de 2015

Advocacia-Geral da União



JULIANA SAKIONE MAYRINK NEIVA
Diretora da Escola da Advocacia-Geral da União
Ministro Victor Nunes Leal

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – **CORREIOS**



WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente



NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

